



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

PARECER JURÍDICO

Assunto: Revogação de licitação por necessidade de alteração de edital.

Interessado: Comissão de Licitação

Data: 05/03/2025

Ementa:

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ARTIGO 71, LEI Nº 14.133/2021. FATO SUPERVENIENTE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. DEVER DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 50, LEI Nº 9.784/1999. ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

RELATÓRIO

No presente caso, analisamos o processo licitatório iniciado em 07 de março de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº9/2025-090109-C, cujo objeto era o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de passeio hatch ou sedan e pickup, sem condutor, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA. O processo foi estruturado na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com julgamento por item, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A publicação do edital ocorreu em diversos canais oficiais, incluindo o sítio da Prefeitura Municipal, o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial dos Municípios, e um jornal de grande circulação, o Jornal Amazônia, além do sistema eletrônico Licitanet.

A sessão pública estava agendada para ocorrer no dia 07 de março de 2025, às 09h00min. Entretanto, durante o curso dos preparativos para a licitação, verificou-se a necessidade de alterações no edital e no descritivo dos itens do objeto. As modificações propostas poderiam impactar diretamente no preço médio dos itens ofertados e, mais importante, visavam a melhor adequação do interesse público envolvido na contratação. A decisão de reavaliar o edital e os itens decorreu da constatação de que a reformulação poderia proporcionar melhores condições para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Diante desse cenário, a administração pública optou pela revogação do processo licitatório. A revogação foi motivada pelo entendimento de que o interesse público seria melhor servido com a reelaboração do edital e do descritivo dos itens. A medida visa garantir que os recursos públicos sejam empregados da forma mais eficiente possível, assegurando que os serviços contratados atendam plenamente às expectativas e demandas da Câmara Municipal.



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

É importante ressaltar que a decisão pela revogação do pregão eletrônico foi tomada com base em critérios objetivos e busca alinhar o procedimento licitatório com os princípios da eficiência e economicidade, que regem a administração pública. A reavaliação dos parâmetros do edital e dos itens envolvidos é uma prática que visa assegurar a transparência e a competitividade do processo, elementos fundamentais para uma contratação pública bem-sucedida.

Portanto, o presente parecer se concentra em analisar a adequação da revogação do pregão eletrônico à luz das circunstâncias apresentadas, considerando a necessidade de ajustes no edital e a busca por condições que melhor atendam ao interesse público envolvido. O objetivo é fornecer uma orientação jurídica clara e embasada para respaldar a decisão administrativa tomada pela Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A pedra angular de todo procedimento licitatório reside na irrestrita aderência ao instrumento convocatório, o edital, que, qual norte seguro, orienta a Administração Pública e os licitantes. No caso em tela, a verificação da necessidade de uma revisão substancial do edital do Pregão Eletrônico em questão, abrangendo, inclusive, o cerne do objeto licitado, desvela uma fragilidade intrínseca no planejamento original da licitação. Tal inadequação compromete o desiderato maior do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo concernente aos princípios, explicita que a licitação observará, entre outros, a vinculação ao edital. Tal princípio, alicerce de qualquer procedimento licitatório, assegura que a Administração conduza o processo em conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas, garantindo a isonomia entre os licitantes e a transparência na condução do certame. A necessidade de modificar o edital, conforme delineado, indica que o instrumento original não espelhava adequadamente as reais necessidades do órgão público, o que poderia conduzir à seleção de propostas desalinhadas com o interesse público ou, até mesmo, à inviabilidade da contratação. Em situações como essa, a revogação do certame, nos termos da legislação aplicável, é medida que se impõe, a fim de evitar prejuízos à Administração e garantir a efetividade da contratação.

Nesse diapasão, a imperiosa necessidade de revisão do edital e do descritivo dos itens, a revogação do Pregão Eletrônico afigura-se como a medida mais acertada e alinhada com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público. A manutenção de um processo licitatório com falhas em seu instrumento convocatório representaria um risco desnecessário à Administração, podendo gerar questionamentos futuros e comprometer a própria validade da contratação. A revogação, portanto, possibilita a reelaboração do edital, de modo a refletir com precisão as necessidades do órgão público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos ditames legais.



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

A presente análise encontra eco na legislação vigente, que estabelece a vinculação ao edital como princípio fundamental, assegurando que a Administração conduza o processo licitatório de forma transparente e isonômica, em busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Da Prevalência do Interesse Público e a Prerrogativa de Revogação Licitatória

A revogação do processo licitatório em questão encontra sólido amparo no princípio da supremacia do interesse público, um dos pilares da atuação da Administração Pública. Tal princípio impõe que a busca pelo bem comum e pela satisfação das necessidades coletivas deve sempre prevalecer sobre interesses particulares ou meramente individuais. No contexto específico da licitação, a supremacia do interesse público se manifesta na prerrogativa da Administração de conduzir o procedimento de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a coletividade, mesmo que isso implique a necessidade de revogar o certame em determinadas situações. A decisão de revogar o Pregão Eletrônico, motivada pela necessidade de alteração do edital e do descritivo dos itens do objeto, reflete, portanto, a busca por assegurar que a futura contratação atenda de forma plena e eficiente às necessidades do órgão público.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, confere expressamente à Administração Pública o poder de revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas. O referido dispositivo legal estabelece que a autoridade competente para aprovação do processo poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente justificado. No caso em apreço, a necessidade de alteração do edital e do descritivo dos itens configura um fato superveniente, ou seja, um evento posterior à publicação do edital que exige uma reavaliação da situação e, conseqüentemente, a revogação do processo licitatório. Essa alteração se justifica pela constatação de que o interesse público seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo e do edital, o que demonstra a prudência e a responsabilidade da Administração em buscar a melhor solução para a coletividade. A manutenção do edital original, diante da necessidade de ajustes, poderia comprometer a qualidade da contratação e, por conseguinte, o atendimento adequado das necessidades do órgão público.

Diante do exposto, a revogação do Pregão Eletrônico, fundamentada na necessidade de alteração do edital e do descritivo dos itens, encontra-se em perfeita consonância com o princípio da supremacia do interesse público e com o disposto na legislação aplicável. A decisão da Administração Pública, ao revogar o certame, demonstra o compromisso em buscar a melhor solução para a coletividade, garantindo que a futura contratação atenda de forma plena e eficiente às necessidades do órgão público. A medida, portanto, reveste-se de legalidade e legitimidade, não havendo óbices jurídicos à sua concretização.

A legislação aplicável, ao conferir à Administração o poder de revogar a licitação por razões de interesse público, demonstra o reconhecimento da necessidade de flexibilidade na condução dos processos licitatórios, a fim de garantir que a contratação atenda da melhor forma possível às necessidades da coletividade.



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

Da Otimização da Alocação de Recursos Públicos: Economicidade e Eficiência na Revogação

A decisão de revogar o Pregão Eletrônico emerge da constatação de que a alteração do descritivo dos itens do objeto e do preço médio se mostra imprescindível para garantir uma contratação mais vantajosa economicamente para a Administração Pública. Tal medida está intrinsecamente ligada ao princípio da economicidade, basilar na gestão dos recursos públicos, e ao princípio da eficiência, que impõe à Administração Pública a busca constante pelos melhores resultados na aplicação desses recursos. A reelaboração do edital, portanto, não se configura como um mero formalismo, mas sim como um imperativo para otimizar o processo licitatório e assegurar que o órgão público obtenha a melhor proposta para atender às suas necessidades de locação de veículos.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. O princípio da economicidade, em particular, exige que a Administração Pública realize suas contratações buscando a melhor relação custo-benefício, ou seja, a proposta mais vantajosa que atenda às suas necessidades com o menor dispêndio possível de recursos. A alteração do descritivo dos itens e do preço médio, no caso em tela, justifica-se pela necessidade de adequar o objeto da licitação à realidade do mercado e às reais necessidades do órgão público, evitando que a contratação seja realizada com base em premissas equivocadas que possam levar a um preço final mais elevado ou a um serviço que não atenda plenamente às expectativas. Ademais, o princípio da eficiência, também previsto na legislação, impõe à Administração Pública o dever de atuar de forma célere e eficaz, buscando os melhores resultados possíveis na gestão dos recursos públicos. A revogação do pregão eletrônico, nesse contexto, se justifica pela necessidade de evitar que um processo licitatório viciado, com um edital inadequado, prossiga e resulte em uma contratação que não atenda aos interesses do órgão público. A reelaboração do edital, por sua vez, permitirá que o processo licitatório seja conduzido de forma mais eficiente, com a apresentação de propostas mais adequadas e a seleção da melhor opção para a Administração Pública.

Diante do exposto, a revogação do Pregão Eletrônico encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência, que regem a atuação da Administração Pública. A alteração do descritivo dos itens e do preço médio se mostra imprescindível para garantir uma contratação mais vantajosa, em consonância com o interesse público. A decisão de revogar o pregão eletrônico, portanto, se revela como uma medida legítima e necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

A legislação vigente, ao consagrar os princípios da economicidade e da eficiência, impõe à Administração Pública o dever de buscar a melhor alocação dos recursos públicos, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma vantajosa e eficaz.



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

Da Imprescindibilidade da Motivação como Elemento de Validade da Revogação

Licitatória

A validade da revogação do processo licitatório em questão reside, primordialmente, no cumprimento do dever de motivação dos atos administrativos, princípio basilar do Direito Administrativo que visa garantir a transparência e a sindicabilidade das decisões tomadas pela Administração Pública. No caso em apreço, a decisão de revogar o Pregão Eletrônico, referente ao registro de preços para futura contratação de serviços de locação de veículos, encontra-se justificada pela necessidade de alteração do edital e do descritivo dos itens do objeto, visando a melhor atendimento do interesse público. Essa motivação, explicitada na necessidade de reelaboração do descritivo e do edital, demonstra a preocupação da Administração em garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adequada às suas necessidades, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

A obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos encontra respaldo na legislação federal, que regula o processo administrativo no âmbito federal. Este dispositivo legal estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Embora a revogação de um processo licitatório não se enquadre diretamente nessa restrição, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico, em conjunto com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, impõe à Administração o dever de justificar suas decisões, inclusive aquelas que impliquem a anulação ou revogação de procedimentos licitatórios. A motivação, portanto, não é apenas uma formalidade, mas um instrumento de controle da legalidade e da legitimidade da atuação administrativa, permitindo que os interessados e a sociedade em geral compreendam as razões que levaram à tomada de determinada decisão. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, explicita que a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, a motivação apresentada para a revogação do Pregão Eletrônico, consubstanciada na necessidade de alteração do edital e do descritivo dos itens do objeto para melhor atender ao interesse público, demonstra o cumprimento do dever de motivação dos atos administrativos, em consonância com a legislação aplicável. A decisão, portanto, reveste-se de legalidade e legitimidade, não havendo óbices jurídicos à sua concretização. A demonstração de que a reelaboração do descritivo e do edital se faz necessária para otimizar a contratação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa reforça a validade da revogação, afastando qualquer alegação de desvio de finalidade ou de arbitrariedade por parte da Administração. A transparência e a justificativa apresentada para a revogação demonstram o compromisso da Administração com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567



JAIAME PONTES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PA - 29.422 OAB/MA 20.988 A

A legislação, ao exigir a motivação dos atos administrativos, busca garantir a transparência e a sindicabilidade das decisões tomadas pela Administração Pública, permitindo que os interessados e a sociedade em geral compreendam as razões que levaram à tomada de determinada decisão.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à revogação do Pregão Eletrônico Nº 9/2025-090109-C, com fundamento na necessidade de alteração do Edital e do descritivo dos itens do objeto, visando melhor atender ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratação. Tal medida se justifica pela possibilidade de adequação dos termos da licitação às necessidades da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, respeitando-se os princípios da eficiência e economicidade, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Jaiame Pontes Luz

OAB/PA 29.422



Rua Jequié,
Centro - Dom Eliseu-PA



drjaiamepontes@gmail.com



www.drjaiamepontes.com



(94) 98193-4567 